



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 293/2016

Regulamenta a Lei nº 3.538/2016, que dispõe sobre a Política Habitacional do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto institui a Política Habitacional do Município de Chopinzinho, criando Programas Habitacionais que, em seu conjunto, deverão contemplar os diversos segmentos da sociedade no Município de Chopinzinho.

§ 1º O Governo do Município de Chopinzinho dará preferência à execução dos programas habitacionais de interesse social, destinados à população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 2º A destinação de lotes habitacionais originários de imóveis públicos será precedida de licitação pública, ressalvados os casos de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, nos termos do que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, ou as hipóteses em que se afigurar inviável a competição.

Art. 2º. Os Programas Habitacionais do Município de Chopinzinho são os seguintes:

I - Programas Habitacionais de Interesse Social, que serão divididos por segmentos específicos, tais como: interessados inscritos no Cadastro Geral do Departamento de Habitação; servidores públicos civis; cooperativas ou associações habitacionais; e outros segmentos indicados pelo Departamento de Habitação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

obedecidas as proporções fixadas no § 1º do artigo 5º, da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

II - Programas Habitacionais para Atendimento à Classe Média, que poderão incluir segmentos diferenciados, inclusive por intermédio de cooperativas ou associações habitacionais;

III - Programas Habitacionais para Regularização Fundiária que serão classificados em Regularização Fundiária de Interesse Social, para classe de renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e Regularização Fundiária de Interesse Específico, para a classe de renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Para a participação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, os interessados deverão preencher os requisitos enumerados no artigo 4º, incisos I a VIII, da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

§ 2º A participação nos Programas Habitacionais de Regularização Fundiária de Interesse Social dependerá da efetiva comprovação de ocupação anterior da área até a data da aprovação do respectivo Plano de Regularização da Área de Regularização ou do assentamento informal.

§ 3º Para atendimento da exigência constante no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, o interessado deverá apresentar Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, comprovando não possuir e nem ter possuído imóvel no Município de Chopinzinho.

§ 4º Para a participação nos Programas de Regularização Fundiária de Interesse Específico será dada preferência ao ocupante, nos termos da legislação de regência.

§ 5º Os Programas Habitacionais para Atendimento à Classe Média serão precedidos obrigatoriamente de licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 3º. À Secretaria de Administração do Poder Executivo, caberá a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Município de Chopinzinho, a coordenação das respectivas ações e a implementação dos Programas Habitacionais de que trata este Decreto.

§ 1º O Departamento de Habitação deverá coordenar os Planos de Regularização Fundiária das respectivas Áreas de Regularização de Interesse Social ou dos assentamentos informais a serem regularizados.

§ 2º Caberá ao Departamento de Habitação, indicar e distribuir os segmentos específicos em que se subdividem os Programas Habitacionais, conforme constante do artigo 2º deste Decreto, considerando para a distribuição as condições relativas à pontuação, ao local de moradia, ao local de trabalho, à opção do interessado e características específicas.

§ 3º Será desenvolvido um sistema de planejamento pelo Departamento de Habitação para acompanhamento e avaliação dos programas habitacionais, devendo ser dada a necessária publicidade.

Art. 4º. Os Programas Habitacionais ora referidos poderão ser executados diretamente pelo Poder Público ou mediante parcerias público-privadas, conforme dispõe a legislação federal e municipal.

Art. 5º. As aquisições dos lotes pertencentes aos Programas Habitacionais estabelecidos no artigo 2º deste Decreto serão onerosas, podendo ser concedidos subsídios para a alienação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, inclusive mediante financiamento social.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo aqueles lotes destinados exclusivamente a famílias de baixa renda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 2º Consideram-se famílias de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, devidamente atualizado.

Art. 6º. Os imóveis públicos integrantes dos Programas Habitacionais serão alienados mediante venda, permuta ou doação na forma da legislação vigente e por instrumentos que consubstanciem a compra e venda, em diversas modalidades.

Art. 7º. Os contratos de concessão de direito real de uso e de concessão de uso de imóveis públicos, oriundos de programas habitacionais de interesse social terão o caráter de escritura pública e constituirão título de aceitação obrigatória em financiamentos habitacionais, nos termos do que determina a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º. A transferência pelo beneficiário dos imóveis objetos de concessão de direito real de uso e de concessão de uso somente poderá ser realizada mediante autorização do Poder Público, conforme artigo 10 da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, devendo tal condição constar do respectivo contrato.

Art. 9º. Além dos Programas Habitacionais o Departamento de Habitação do Poder Executivo deverá desenvolver ações com vistas à:

- I - promoção da escrituração de imóveis que se encontrem pendentes;
- II - completa regularização dos assentamentos promovidos pelo Poder Público;
- III - requalificação de moradias;
- IV - relocação ou transferência de famílias para atendimento a necessidades urgentes e diversas, tais como em áreas de risco e áreas impróprias para moradia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

V - concessão de incentivos e adoção de providências para o desenvolvimento de tecnologias de construção de baixo custo e aproveitamento dos recursos naturais para economia de energia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 410 de 28/06/2016 pg nº 10B-11B